

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 4, de 2012 (nº 1.500-Seses-TCU-Plenário, na origem, de 5 de outubro de 2011), do Presidente do Tribunal de Contas da União, com a seguinte ementa: “*Relatório de auditoria operacional. Alteração estrutural do setor de aviação civil. Criação da Secretaria de Aviação Civil, vinculada à Presidência da República. Atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)*”.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

Vem para exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso (AMA) nº 4, de 2012 (nº 1.500-Seses-TCU-Plenário, na origem, de 5 de outubro de 2011), do Presidente do Tribunal de Contas da União, com a seguinte ementa: “*Relatório de auditoria operacional. Alteração estrutural do setor de aviação civil. Criação da Secretaria de Aviação Civil, vinculada à Presidência da República. Atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)*”.

O mencionado Aviso contém o Acórdão nº 2.686/2011 – TCU – Plenário, que por sua vez trata de Relatório de Auditoria Operacional conduzido com o objetivo de “conhecer a missão e a estrutura da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de identificar pontos relevantes para futuras atuações do controle externo e verificar a atuação da Agência

no exercício de suas atribuições de fiscalização relacionadas à prestação dos serviços de transporte aéreo”.

O Acórdão contém uma série de determinações e recomendações dirigidas à ANAC e a outros órgãos do Executivo ligados ao setor aéreo, que podemos resumir da seguinte forma:

- Demanda que a ANAC informe ao Tribunal (a) os resultados do grupo de trabalho que analisou os fatos geradores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC); e (b) o plano de ação para concluir a nova regulamentação sobre o acompanhamento econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços aéreos.
- À ANAC, ao DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e à Infraero (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária) demanda a elaboração de plano de ação para dar cumprimento à Resolução CONAC nº 4, de 2008, que busca esclarecer os responsáveis pelas diversas etapas e procedimentos no curso de uma viagem aérea, de forma a permitir a clara responsabilização em caso de deficiência na prestação deste serviço.
- Recomenda à ANAC que (a) promova estudos para adequar sua estrutura ao comando legal que determina que sua sede é em Brasília, DF; (b) crie um canal de comunicação direta dos usuários com a Ouvidoria; (c) aperfeiçoe os sistemas de informação aos usuários; (d) reforce sua estrutura com funcionários próprios, em vez de terceirizados ou requisitados de outros órgãos; (e) aperfeiçoe seus sistemas de gerenciamento de informações; (f) explique em cada relatório de análise de pedidos de alteração de horários de voos qual a capacidade utilizada pelo sistema da aviação civil; e (g) aperfeiçoe a fiscalização de descumprimento dos horários de voos.

Ante o exposto, manifestamo-nos para que esta Comissão tome conhecimento do teor do referido Acórdão, e que proceda ao arquivamento do AMA nº 4, de 2012.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2013

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator